



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 082/18 – CEFOR**

**Altera o art. 23 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que o Município de Porto Alegre realize avaliação periódica de seus planos, programas e projetos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Em um primeiro parecer, registrado as fls 26, 27 e 28, essa Comissão entendeu pela aprovação do projeto. Não havendo fatores que nos fizessem mudar de opinião, reafirmamos os termos do parecer abaixo:

É fato que existem diversos mecanismos de demonstração de resultados de políticas públicas presentes no município de Porto Alegre. A Lei Orgânica prevê, em seu artigo 94, inciso VI, que compete ao prefeito “apresentar anualmente relatório sobre o estado das obras e serviços à Câmara Municipal”. Esse relatório, disponibilizado online a todos os munícipes, contém diversos dados de resultado dos programas e planos presentes no Plano Plurianual.

No caso do PROMETA, foi incluído artigo na Lei Orgânica do Município que cito:

*(...)§ 5º O Executivo Municipal divulgará, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, os indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos relativos à execução do Prometa, utilizando meios de comunicação previstos no § 2º deste artigo, assegurando a realização de audiência pública na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, preferencialmente no mesmo momento da apresentação do relatório previsto no inc. VI do caput deste artigo*

Até aqui, concluímos que não faltam instrumentos de divulgação de resultados das políticas públicas implementadas pelo Município. Ocorre, entretanto, que não há clareza acerca da efetiva avaliação e reavaliação periódica desses planos, metas e indicadores. Com efeito, a previsão constante do art. 94, VI, da LOMPA não deixa clara a necessidade de avaliação dos resultados obtidos – mas tão somente da apresentação desses – e o próprio PROMETA, por se tratar de algo novo, não permite que sejam observadas conclusões relativamente à presença de instrumentos efetivos de avaliação das políticas públicas.



**PARECER Nº 082 /18 – CEFOR**

Dessa forma, entendemos pela **aprovação** do Projeto.

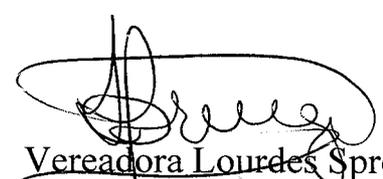
Sala de Reuniões, 04 de maio de 2018.

  
**Vereador Felipe Camozzato,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 15.05.18**

  
~~Vereador João Carlos Nedel – Presidente~~ *contra*

  
Vereador Aírto Ferronato

  
~~Vereadora Lourdes Sprenger~~ *contra*

  
Vereador Mauro Zacher